



Município de Mimoso do Sul/ES
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.585/2020

"Dispõe sobre os condutores de veículos e máquinas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Sebastião Renato Cabral)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos e máquinas pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mimoso do Sul/ES, somente serão conduzidos por servidores efetivos que possuírem a qualificação necessária para atuarem com os mesmos.

Art. 2º. Também poderão conduzir os veículos e máquinas integrantes das frotas dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores que venham a ser contratados por meio de processo seletivo para essa finalidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 19 de agosto de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.585/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.585 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 19/08/2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre os condutores de veículos e máquinas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;


Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os veículos e máquinas pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mimoso do Sul/ES, somente serão conduzidos por servidores efetivos que possuam a qualificação necessária para atuarem com os mesmos.

Art. 2º.- Também poderão conduzir os veículos e máquinas integrantes das frotas dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores que venham a ser contratados por meio de processo seletivo para essa finalidade.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 19 de agosto de 2020.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



Lido em
11/02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

“Dispõe sobre os condutores de veículos e máquinas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Renato Cabral)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos e máquinas pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mimoso do Sul/ES, somente serão conduzidos por servidores efetivos que possuírem a qualificação necessária para atuarem com os mesmos.

Art. 2º. Também poderão conduzir os veículos e máquinas integrantes das frotas dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores que venham a ser contratados por meio de processo seletivo para essa finalidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de agosto de 2020.


SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 038/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Renato Cabral.

EMENTA: "Dispõe sobre os condutores de veículos e máquinas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa a respeito dos condutores de veículos e máquinas que integram as frotas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. O artigo 1º assinala que a condução dos referidos bens públicos somente poderá ser feita por servidores públicos efetivos, que possuam a qualificação necessária para atuarem com os mesmos. O artigo 2º estabelece que também poderão conduzir máquinas e veículos pertencentes aos aludidos poderes, servidores que venham a ser contratados por meio de processo seletivo elaborado para essa finalidade.

O artigo 3º, por derradeiro, fixa o início da vigência da norma que se pretende criar em 01 de janeiro de 2021.

O projeto conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

PARECER DOS RELATORES:

Como se sabe, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal assegura aos Municípios competência da legislarem sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Estado do Espírito Santo

Dessa forma, o Município é competente para legislar a respeito da regulamentação da forma de condução de veículos e máquinas, que integram as frotas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de lei cuidando do tema supramencionado é concorrente. Isso porque, em se tratando de lei que não trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Prefeitura Municipal e nem mesmo do regime jurídico de servidores públicos do referido ente, não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Aplica-se, no presente caso, o entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal sob o regime de repercussão geral, no julgamento do ARE 878.911 – tema nº 0917, reproduzido a seguir:

ARE 878911	Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).	30/09/2016
0917	Acórdão	

Assim, não se tratando de norma que trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e muito menos do regime jurídico de seus servidores (versa sobre condutores de veículos e máquinas dos Poderes), inexistente no caso em apreço reserva de iniciativa, sendo concorrente a competência para propositura de lei a respeito de tal tema.

Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 038/2020 concluiu por sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 038/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator